A C Ó R D Ã O

TC-004605.989.25-0 (ref. TC-016009.989.24-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, no exercício de 2023.

Responsável(is): Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Angela Aparecida do Nascimento (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/02/25, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de André Oliveira dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATO DE PESSOAL. INDEVIDA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. FALHA NÃO AFASTADA. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 1º de julho de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, **preliminarmente conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto inserido aos

autos**, dar-lhe provimento parcial**, para o fim de reconhecer a inexistência de medidas a serem adotadas pela recorrente.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de julho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente em Exercício

SAMY WURMAN
Conselheiro Substituto-Auditor
Relator

GC.CCM-38